



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 118/2021

SOBRE: Dispõe sobre o estabelecimento de alíquotas previdenciárias em atendimento à Emenda Constitucional - EC nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas, pela presente Lei, alíquotas previdenciárias a serem observadas pela Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional para cumprimento das normas instituídas pela Emenda Constitucional - EC nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município passa a ser de 14% (quatorze por cento) sobre a base de contribuição, mantidas as demais regras, incidindo após 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, em atenção à regra prevista no § 6º, artigo 195, da Constituição Federal, para adequação ao previsto no §4º, artigo 9º, da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019 e ao artigo 3º, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 7.413, de 6 de julho de 2005.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 01 de novembro de 2021.

S/C., 26 de abril de 2021.

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente - Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro